



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ 18.244.087/0001-08

Telefax:(35) 3867-1338 / Fone:(35) 3867-1113
Av. Antônio Rocha, 291 - CEP 37264-000 - Ribeirão Vermelho-MG

Lei ordinária n° 1.562, de 26 de junho de 2015

ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DE UTILIZAÇÃO DO GIZ ANTIALÉRGICO NAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO VERMELHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autoria do projeto vereadora Margareth Gualberto

A Câmara Municipal de Ribeirão Vermelho – MG, no uso de suas atribuições legais, aprova e eu, Célio Carlos de Carvalho, prefeito municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Torna obrigatório o uso de giz antialérgico nas escolas da rede municipal de ensino de Ribeirão Vermelho – Minas Gerais.

Art. 2º Os estabelecimentos mencionados no art.1º desta Lei passarão a utilizar o giz antialérgico tão logo termine o estoque de giz de gesso existente.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, estabelecendo, em ato próprio, ações de divulgação acerca dos benefícios do uso do giz antialérgico.

Art. 4º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se eventuais disposições em contrário.

Ribeirão Vermelho, 26 de junho de 2015.

Célio Carlos de Carvalho

Prefeito Municipal